

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.765.140 de 05/11/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 23/10/2025, protocolado sob nº 4.142.298, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.765.140** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

Certifico, ainda, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:

Requerimento 07 - StoneX DTVM.pdf(1 página).

São Paulo, 05 de novembro de 2025

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

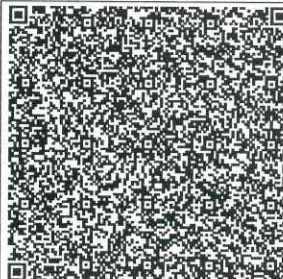
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 251,38	R\$ 71,32	R\$ 48,82	R\$ 13,32	R\$ 17,22
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,96	R\$ 5,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261564261424071



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIEA000216145AB252



AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL – SP

STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (doravante denominada “Sociedade”), com sede social na Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.534-011, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente como “**StoneX DTVM**”;

Trata-se do registro da 12ª versão da Minuta Padrão do **Contrato Global de Derivativo – CGD**, que será fixada no site da **StoneX DTVM** na rede mundial de computadores, com o fim de dar publicidade aos clientes que contratarem tais serviços.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.

JOANA SMITH DE
VASCONCELLO
S:17753891898

Digitally signed by
JOANA SMITH DE
VASCONCELLOS:17
753891898
Date: 2025.11.03
15:18:10 -03'00'

STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito as partes ("Parte", e em conjunto, as "Partes") a seguir nomeadas:

(a) **CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 41.907.150/0001-60 ("Fundo ou Parte A"), neste ato representado na forma do seu Regulamento pelo seu gestor de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, STONEX INVESTIMENTOS LTDA., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413 – Itaim Bibi, CEP 04.534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.505.773/0001-37, neste ato representada por seus representantes legais; e;

(b) _____, indivíduo ou sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, logradouro:

inscrita(o) no CNPJ/MF (CPF/MF) sob o nº _____, devidamente representada por seus representantes legais ("Parte B"); e

(c) **STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.090.873/0001-90, devidamente representada por seus representantes legais ("STONEX DTVM ou Agente de Cálculo").

RESOLVEM, nos termos das Resoluções n.º (i) 3.263, de 24 de fevereiro de 2005; e (ii) 3.505, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Monetário Nacional ("CMN") (conforme alteradas ou substituídas a qualquer tempo), celebrar o presente Contrato Global de Derivativos ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Contrato, estejam no singular ou no plural, terão os significados que aqui lhes são atribuídos aqui e nos respectivos Anexos, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto regular os termos e condições que regerão a celebração, liquidação e compensação das operações de swap, opção, termo de moeda e outras modalidades de derivativos, ou a combinação de uma ou mais operações de derivativos com ou sem limitadores, barreiras e demais variações legalmente permitidas, referenciadas em taxas, moedas estrangeiras, índices e preços permitidos pelo Banco



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

Central do Brasil ("BACEN"), já contratadas ou a serem contratadas entre as Partes, com fundamento na regulamentação vigente publicada pelo CMN, BACEN e pela CVM ("**Operação de Derivativo**").

3. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

3.1. As características de cada Operação de Derivativo serão formalizadas por escrito mediante instrumento próprio a ser enviado por e-mail para a Parte "B" ("**Confirmação**"). As Confirmações seguirão o modelo básico estabelecido no Anexo I deste Contrato, as quais, após enviadas nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento. Referido modelo básico poderá ser alterado para refletir características da Operação que não constem no modelo.

3.2. As Partes acordam que uma única Confirmação poderá, se assim indicado no respectivo documento, formalizar a contratação de uma ou mais Operações de Derivativo. Caso seja necessário, uma Confirmação poderá alterar este Contrato exclusivamente na parte em que este instrumento necessite de ajustes para refletir os exatos termos da respectiva Operação de Derivativo. Na hipótese de conflito entre o presente Contrato e uma determinada Confirmação, prevalecerão os termos da referida Confirmação.

3.3. As Partes ajustarão de forma expressa ou verbal, por meio de telefonema gravado eletronicamente ou por meio de e-mail, conforme aplicável, as Operações de Derivativos, as quais servirão como meio de prova das contratações realizadas.

3.4. O Cliente consente que todos os diálogos mantidos entre as Partes e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas, meios eletrônicos e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e a suas operações.

3.5. A "Parte B" desde já é ciente e concorda com o compartilhamento de seus dados e/ou informações cadastrais, de modo a viabilizar e otimizar a completa prestação de serviços descritos neste Contrato.

3.6. Mediante a contratação da Operação de Derivativo entre as Partes, nos termos cláusula 3.4 acima, a Parte "A" procederá com o registro da referida Operação de Derivativo e encaminhará eletronicamente à Parte "B" a via digital de Confirmação contendo todos os dados da Operação de Derivativo em questão, caso seja detectada alguma inconsistência, a Parte "B" deve comunicar ao e-mail BO_Financeiro@stonex.com em até 24 horas, a não comunicação no prazo estipulado será entendida como aceitação de todos os termos e condições da Confirmação, sendo o documento considerado válido para todos os fins de direito.

3.7. As Partes ajustam, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional que todas e quaisquer Operações de Derivativos contratadas entre as Partes (incluindo-se àquelas que tenham sido eventualmente contratadas anteriormente à data de assinatura deste Contrato) observadas as suas particularidades, constituirão uma só e única avença entre as Partes, de forma que a declaração de vencimento antecipado deste Contrato



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

determinará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelas Partes nos termos das Confirmações em vigor à época da referida declaração de vencimento antecipado.

3.8. Adicionalmente, as Partes declaram individualmente:

- (a) que estão agindo por conta própria, tendo tomado de forma independente a decisão quanto a realizar cada Operação de Derivativos, bem como quanto à adequação e conveniência desta, com base em critérios próprios e, na medida que cada uma considerou necessária, na opinião de seus próprios consultores;
- (b) que não estão se baseando em qualquer comunicação (escrita ou verbal) da outra parte, ou de qualquer pessoa agindo em seu nome, como forma de orientação para investimento ou recomendação para participar da presente operação, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições desta ou de qualquer outra Operação de Derivativos, não deverão ser consideradas como orientação de investimento, nem como recomendação de participação;
- (c) que nenhuma comunicação (escrita ou verbal), recebida de uma Parte, ou de qualquer pessoa agindo em seu nome, pela outra, será considerada como seguro ou garantia quanto à expectativa dos resultados previstos da Operação de Derivativos;
- (d) que têm conhecimento e experiência dentro do mercado de derivativos, suficientes para entender a estrutura de cada Operação de Derivativos, incluindo, sem limitação, os critérios determinados no Contrato e nas Confirmações para a apuração do Valor de Reposição, com os quais concordam sem restrições;
- (e) que estão cientes dos riscos inerentes às Operações de Derivativos e têm plena capacidade financeira para assumir as obrigações que venham a ser exigíveis em decorrência das Operações de Derivativos contratadas, mesmo nos piores cenários econômicos, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato, no Apêndice e em quaisquer Confirmações;
- (f) que tiveram a oportunidade de discutir absolutamente todos os termos do Contrato e de cada Confirmação, incluindo, mas não se limitando, a forma de resolução de conflitos e os critérios de cálculo, assumindo total responsabilidade por estes;
- (g) que tiveram prévio acesso a todas as informações que julgavam necessárias à sua decisão independente de celebração do Contrato e de cada Operação de Derivativos;
- (h) que foram alertadas dos riscos envolvidos em todas as operações de derivativos, consideradas individualmente ou conjuntamente, incluindo sem limitação a perda de principal, e que tiveram a oportunidade de discutir previamente outras possibilidades de investimento e proteção;



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- (i) que cada Operação de Derivativos tem para a Parte "B" o intuito de investimento ou proteção contra riscos financeiros a que estejam expostas, decorrentes de disparidades de taxas ou índices entre seus direitos e obrigações, de acordo com as normas aplicáveis e políticas internas relativas à condução de seus negócios;
- (j) que a Parte "A" não está agindo como agente fiduciário ou como assessor da Parte "B" em relação à operação;
- (k) que estão plenamente cientes de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrente da celebração de Operações de Derivativo sob o Contrato, por suas próprias naturezas, estão sujeitas a efeitos decorrentes de fatores econômicos e/ou políticos, entre outros, que podem levar a oscilações bruscas nas cotações entre moedas estrangeiras e a moeda corrente nacional, nos índices de preços, nos índices inflacionários, nas taxas de juros, entre outros e que podem produzir alterações relevantes nas obrigações pecuniárias assumidas pela Parte "B". Diante disso, a Parte "B" reconhece desde já, serem tais circunstâncias próprias e inerentes a Operações de Derivativos, sendo, pois, referidas oscilações e alterações previsíveis e até esperadas para todos os fins e efeitos;
- (l) que, diante da possibilidade de ocorrência das oscilações e variações mencionadas na alínea anterior, a Parte "B" reconhece sua plena ciência de que o eventual aumento abrupto e significativo do valor das obrigações assumidas não poderá ser tipificado como espécie de onerosidade excessiva para o fim de escusá-la do cumprimento de suas obrigações; e,
- (m) que buscou aconselhamento de seus próprios consultores fiscais, jurídicos e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre a contratação do presente Contrato e para cada Operação.

4. DAS TAXAS, ÍNDICES, FÓRMULAS, CLÁUSULAS FINANCEIRAS E CÁLCULOS

4.1. As Operações de Derivativos poderão ser referenciadas em moedas estrangeiras, taxas, índices e preços indicados nas respectivas Confirmações e poderão conter fórmulas e cláusulas financeiras que serão indicadas nas Confirmações. Se for necessária a alteração, a inclusão ou a exclusão de moedas estrangeiras, taxas, índices, preços, fórmulas ou cláusulas financeiras em virtude de lei ou regulamento tais alterações serão efetuadas conforme estabelecido pela Parte "A".

4.2. As Partes designam para atuar como agente de cálculo a **STONEX DTVM ("Agente de Cálculo")**, a qual será responsável pelo cálculo das taxas, índices, preços, valor monetário de uma moeda em relação à outra, barreiras, limitadores, prêmios, rebates, valores devidos de uma Parte à outra para liquidação das Operações de Derivativos e demais funcionalidades especificadas nas Confirmações. O Agente de Cálculo deverá sempre agir de boa fé e de maneira comercialmente adequada para função por este desempenhada.

4.2.1. As Partes desde já acordam que os cálculos realizados pelo Agente de Cálculo nos vencimentos e datas de pagamento originalmente contratados deverão observar o disposto nas Cláusulas 5 e 11 abaixo e nas respectivas Confirmações e, salvo erro manifesto, serão finais e conclusivos, obrigando-se as Partes a aceitá-los. Nas hipóteses



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

de vencimento antecipado, o cálculo do Valor de Vencimento Antecipado (conforme definido baixo) seguirá o disposto na Cláusula 11.2.

4.3. As Partes reconhecem que, a critério da Parte A, poderá disponibilizar linha de crédito vinculada às Operações de Derivativos previstas neste Contrato, que gerará a cobrança de taxa e/ou encargos financeiros, a serem detalhados no respectivo Anexo IV. Os valores cobrados serão devidos pela Parte B e debitados pelo Agente de Cálculo pela STONEX DTVM em conta de sua titularidade.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Todos os valores devidos no âmbito deste Contrato, a título de prêmio, liquidação da Operação de Derivativo ("**Valor de Liquidação**"), ou outros serão pagos, respectivamente, na data de pagamento do Valor de Liquidação, no Vencimento (conforme definido abaixo) da Operação de Derivativo, em outras datas pactuadas na Confirmação ou no vencimento antecipado previsto neste Contrato (i) pela Parte "B" à Parte "A" por meio de débito em conta de titularidade da Parte "B" mantida junto à **STONEX DTVM ("Conta Gráfica")**; ou (ii) pela Parte "A" à Parte "B" por meio de crédito em conta de titularidade da Parte "B" mantida junto à **STONEX DTVM**.

5.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a Parte "B" autoriza a **STONEX DTVM**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar as devidas movimentações na conta gráfica mantida pela Parte "B" junto a **STONEX DTVM**, de modo liquidar, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Liquidação, Vencimento (conforme definido abaixo), em outras datas pactuadas nas Confirmações ou no vencimento antecipado previsto neste Contrato, a totalidade dos valores efetivamente devidos, estando, ainda, permitidos débitos parciais em conta.

5.3. Todos os valores intermediários devidos no âmbito deste Contrato antes de determinação do Valor de Liquidação, como chamada de margem, ajuste, evento de débito, ou outros, serão depositados pela Parte devedora nas datas determinadas pelo Agente de Cálculo por meio de crédito em conta gráfica de titularidade da Parte "B" mantida junto à **STONEX DTVM**.

5.4. A Parte "B" poderá liquidar antecipadamente uma Operação de Derivativo, mediante solicitação prévia à Parte "A", de pelo menos 05 (cinco) dias úteis e desde que tenha realizado a compra e venda no mesmo ativo. Após aprovação da solicitação da Parte "B", a Parte "A" procederá ao registro da antecipação da Operação, de acordo com as normas estabelecidas para a liquidação financeira onde a Operação será registrada, sendo certo que tal solicitação é irreversível e ocorrerá de acordo com o Anexo II, o qual a Parte "B" declara ter tido ciência e aceite.

6. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. A insuficiência de saldo em Conta da Parte "B" ou o não pagamento tempestivo e em fundos imediatamente disponíveis configurarão atraso no pagamento e constituirão a Parte inadimplente automaticamente em mora.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

6.2. Mediante a mora dos pagamentos de quaisquer valores devidos nas Operações de Derivativos, o valor do débito em atraso será acrescido de (i) juros moratórios, conforme o disposto no artigo 406 do Código Civil, incidente sobre o valor total devido e não pago, a contar da data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total devido e não pago, já acrescido dos mencionados juros moratórios, sendo que o pagamento desta multa não impedirá o credor de reclamar a indenização devida pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato.

6.2.1. Os valores mencionados acima também poderão ser cobrados, a exclusivo critério da Parte A, em relação aos valores intermediários devidos no âmbito deste Contrato, antes de determinação do Valor de Liquidação, como chamada de margem, ajuste, evento de débito, ou outros, conforme cálculo determinado pelo Agente de Cálculo.

6.3. No caso de haver necessidade de a Parte credora recorrer às vias judiciais para cobrança de qualquer importância devida, ainda que em habilitação de crédito ou execução, a Parte devedora se obriga a pagar ao credor indenização pelos honorários advocatícios incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, desde já estipulados pelas Partes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste Contrato ou em lei, bem como dos honorários eventualmente devidos aos advogados da Parte credora.

7. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

7.1. Fica desde já expressamente estipulado que o presente Contrato é válido apenas entre as Partes. Nessas condições, a Parte "A" não assume qualquer responsabilidade e/ou obrigações perante quaisquer terceiros credores da Parte "B", em caso de inadimplemento desta.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTES CONTRATO E DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

8.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, no entanto, das Confirmações ainda não liquidadas, que permanecerão válidas e às quais serão aplicadas todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

8.2. Cada Operação de Derivativo terá prazo determinado e vencimento indicado na respectiva Confirmação ("Vencimento"). Na hipótese de a Parte "B" desejar liquidar antecipadamente uma Operação de Derivativo sem que tenha havido qualquer evento de vencimento antecipado, o Agente de Cálculo informará o preço para liquidação antecipada.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

8.3. As Partes estão de pleno acordo de que Operações de Derivativos contratadas anteriormente a este Contrato, que estejam ou não sob a égide de outro contrato ou instrumento regulador de tais Operações de Derivativos, passam a ser regidas pelas cláusulas e condições deste Contrato.

9. GARANTIAS

9.1. As Partes convencionam que a Parte "A" e/ou o Agente de Cálculo, poderá solicitar à Parte "B" que apresente garantias a qualquer momento visando a assegurar o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, até que tais obrigações assumidas pela Parte "B" sejam consideradas pela Parte "A" integralmente liquidadas. A garantia deverá ser previamente aprovada pela Parte "A" e devidamente constituída em seu favor, vigorando até o total cumprimento das obrigações assumidas pela Parte "B" perante a Parte "A".

9.2. As garantias fidejussórias e reais, quando solicitadas pela Parte "A" e/ou pelo Agente de Cálculo, e outorgadas pela Parte "B", serão formalizadas a critério e forma satisfatórios para a Parte "A" sendo certo que os respectivos instrumentos de garantia quando devidamente assinados pelas Partes, passarão a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. Os instrumentos de garantia referidos na Cláusula 9.2., acima, poderão ser alterados ou substituídos nas hipóteses de reforço, substituição ou baixa de garantia ou, ainda, dentro do prazo e a exclusivo critério estabelecidos pela Parte "A".

10. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EVENTOS DE RESCISÃO

10.1. Além dos casos previstos em lei, o presente Contrato poderá ser considerado automática e antecipadamente vencido pela Parte "A", acarretando a imediata exigibilidade de todas as obrigações decorrentes das Operações de Derivativos, procedendo-se assim, desde logo, à compensação de todos os créditos e débitos delas oriundos, independentemente de qualquer prévia notificação, procedimento judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"), as quais as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Parte "B" ou pelo Garantidor, se for o caso, tornando, portanto, mais oneroso o risco de crédito assumido pela Parte "A":

(a) se a Parte "B" deixar de cumprir qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista neste Contrato e/ou nas respectivas Confirmações, nos prazos e/ou formas previstos neste Contrato e/ou nas respectivas Confirmações;

(b) se a Parte "B" contestar a validade e/ou deixar de cumprir qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista em qualquer acordo ou instrumento, celebrado pela Parte "B", que estabeleça garantia de qualquer natureza às obrigações assumidas pela Parte "A" neste Contrato e/ou nas respectivas Confirmações, nos prazos e/ou formas previstos nos respectivos acordos ou instrumentos de garantia;

(c) caso ocorra a perda ou deterioração, bem como perda substancial do valor de eventuais garantias (reais)



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

constituídas pela Parte “B” em favor da Parte “A”, em qualquer caso, devidamente comprovado, e a Parte “B” não substituir as respectivas garantias, no prazo informado e dentro dos padrões aceitáveis pela Parte “A”;

(d) se a Parte “B”, sofrer protesto por título de dívida líquida cujo valor equivalente em reais, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Montante Mínimo**”), salvo se o protesto for realizado por erro ou má fé de terceiros, validamente comprovados pela Parte “B” ou for cancelado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado do conhecimento do respectivo protesto;

(e) se a Parte “B”, (i) tornar-se insolventes; (ii) requerer ou tiver requerida sua falência, sequestro ou penhora de bens necessários à sua atividade principal; (iii) propuser plano de recuperação extrajudicial à Parte “A” ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda (v) entrar em processo de liquidação judicial ou extrajudicial; (vi) inicie um processo de conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação judicial ou requeira tutela de urgência cautelar nos termos da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e eventuais alterações posteriores ou qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da Parte “B”;

(f) mudança no estado econômico-financeiro da Parte “B”, considerando as informações e demonstrações contábeis e financeiras disponíveis nesta data e utilizadas para avaliação de crédito, que cause ou possa causar, no entender justificado da Parte “A”, qualquer prejuízo para a capacidade de adimplemento das obrigações da Parte “B” assumidas neste Contrato;

(g) se houver qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Parte “B” ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Parte “B” sem a prévia e expressa anuência da Parte “A”;

(h) caso a Parte “B” deixar de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de fusão, incorporação ou cisão);

(i) se for apurada a falsidade, erro ou omissão de quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Parte “B”;

(j) se forem propostas uma ou mais ações de cobrança e/ou de execução contra a Parte “B” de valor equivalente substancial, ao exclusivo critério da Parte “A” ou, ainda, se for proposta qualquer outra ação que, no entender justificado da Parte “A”, considerando as informações e demonstrações contábeis e financeiras disponíveis nesta data e utilizadas para avaliação de crédito, altere ou possa vir a alterar o estado econômico-financeiro da Parte “B”;

(k) qualquer autorização governamental necessária à atividade principal da Parte “B” deixar de ser ou permanecer válida e estar em pleno vigor ou qualquer autoridade governamental realize qualquer ato com o



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou do capital social da Parte "B";

(l) inadimplemento, pela Parte "B" ou seu Garantidor, quando aplicável, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor superior ao Montante Mínimo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado; ou

(m) se a Parte "B" inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer outros contratos celebrados com a **STONEX DTVM** e/ou com quaisquer sociedades integrantes do grupo econômico do qual a **STONEX DTVM** faz parte, e/ou se ocorrer vencimento antecipado dos respectivos instrumentos.

10.2. Se ocorrer a extinção de qualquer índice, taxa, cotação ou preço de uma ou mais Operações de Derivativos, sem a divulgação de índice, taxa, cotação ou preço substitutivo e sem que as Partes cheguem a um acordo quanto ao índice, taxa, cotação ou preço a ser utilizado em substituição, a(s) respectiva(s) Operações de Derivativos serão consideradas automática e antecipadamente vencidas.

10.3. O presente Contrato poderá ser automaticamente rescindido mediante a ocorrência, a qualquer época, de qualquer dos seguintes eventos em relação às Partes ("**Evento de Rescisão**"):

(a) alteração em qualquer lei, regulamento ou tratado vigentes ou qualquer mudança de interpretação que trate como ilegal as Partes manterem as Operações de Derivativo no âmbito deste Contrato; ou

(b) ocorrência de algum fato de força maior, cujos efeitos a Parte não possa evitar ou impedir e que impossibilite a Parte cumprir a obrigação assumida neste Contrato ou em qualquer Operação de Derivativo.

10.4. As Partes acordam que poderão ser consideradas causas de vencimento antecipado outras hipóteses, desde que expressamente mencionadas na respectiva Confirmação.

11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), assim entendidas as informações ou dados extremamente relevantes em termos de competitividade, e que não sejam de conhecimento geral do público, incluindo mas não se limitando a informações sobre planejamento de produtos, estratégias de gestão, projetos, finanças, operações, relações com clientes, perfis de clientes, estimativas de vendas, planos de negócios, informação técnica ou científica, documentação, relatórios, dados, especificações, software confidenciais ou de uso exclusivo, código-fonte, fluxogramas, bases de dados, invenções, informação, conhecimento técnico ("know how"), demonstrações ("show-how") e segredos comerciais, patenteáveis ou não, registráveis ou não, resultados internos de performance relativos à atividades comerciais passadas, presentes ou futuras das, suas controladoras (se aplicável



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ao caso), companhias subsidiárias, coligadas e controladas e compradores, clientes e fornecedores de qualquer uma das anteriores.

11.2. Para os fins desta Cláusula, as Partes também serão designadas como Parte Reveladora, quando se tratar da Parte que revelar Informações Confidenciais ou Parte Receptora, quando se tratar da Parte que tomar conhecimento das Informações Confidenciais da Parte Reveladora.

11.3. Exceto quando autorizado expressamente mediante prévia aceitação por escrito da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá: (i). garantir a salvaguarda de todas as Informações Confidenciais recebidas, com o grau de cautela razoável, mas não inferior ao grau de cautela utilizado pela Parte Receptora na salvaguarda de suas próprias informações ou materiais similares; e (ii) utilizar todas as Informações Confidenciais recebidas somente para fins de consecução do objeto deste Contrato, e para mais nenhuma outra finalidade, seja ela qual for; e (iii). não revelar nenhuma Informação Confidencial recebida para terceiros; e (iv). responsabilizar-se por qualquer violação dos termos estabelecidos nesta Cláusula.

11.4. As obrigações de confidencialidade e de uso restrito contidas nesta Cláusula VI não se aplicarão a nenhuma informação sobre a qual a Parte Receptora venha a comprovar: (i) já estar sob domínio público anteriormente à data do presente Contrato, ou posteriormente passar ao domínio público sem culpa da Parte Receptora; ou (ii). ter recebido a informação de terceiro; ou (iii). Já estar na sua posse anteriormente à remessa do mesmo pela Parte Reveladora, direta ou indiretamente; ou (iv). ser necessária a divulgação para qualquer órgão governamental de acordo com a legislação ou os regulamentos aplicáveis, ou ser necessária a divulgação em processo judicial ou administrativo. No caso desta alínea (iv), a Parte Receptora dará a informação acerca da divulgação ou requisição de divulgação de Informação Confidencial à Parte Reveladora, se permitido por lei, o mais rápido possível.

11.5. O compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula permanecerá diante a rescisão do presente Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações de sigilo e guarda de dados pessoais, que observarão os prazos prescricionais relacionados às bases legais utilizadas.

12. DAS CONSEQUÊNCIAS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DOS EVENTOS DE RESCISÃO.

12.1. Mediante a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Rescisão, as Partes acordam que o Agente de Cálculo será responsável pela elaboração dos cálculos referentes ao Valor de Vencimento Antecipado ou Valor de Rescisão (conforme definidos abaixo) devidos em relação às Operações de Derivativos, conforme aplicável, tão logo seja exequível, devendo também elaborar os relatórios demonstrativos da elaboração desses cálculos e incluindo as referências e fontes utilizadas, bem como o Valor de Reposição e o valor devido por uma Parte à outra em relação a cada uma das Operações Terminadas.

12.1.1. Para fins deste Contrato os termos abaixo indicados quando grafados em letra maiúscula possuem os seguintes significados:



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

(i) **Valor de Reposição:** significa, em relação a cada Operação Terminada, o valor de mercado, vedado o acréscimo de spread, determinado pelo Agente de Cálculo, de boa-fé, através de métodos comercialmente aceitos, das perdas ou despesas (cujo resultado seja expresso em número positivo), ou ganhos potenciais (expresso em número negativo), que a Parte Inocente teria de pagar ou perceberia, respectivamente, para garantir o mesmo efeito dos pagamentos devidos ou direitos de opção que lhes caberiam em caso de continuidade da Operação Terminada, de acordo com os termos originalmente acordados.

(ii) **Operação Terminada:** significa toda(s) a(s) Operação(ões) de Derivativos nos termos deste Contrato rescindida em virtude da ocorrência de um ou mais ventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Rescisão.

(iii) **Parte Afetada:** significa a Parte que está sujeita a um Evento de Rescisão.

(iv) **Parte Inocente:** significa a Parte a qual não se atribua como responsável pela ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

(v) **Parte Inadimplente:** significa a Parte a qual se atribua como responsável pela ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

12.2. As Partes acordam que o Valor de Vencimento Antecipado ou Valor de Rescisão devido em relação às Operações Terminadas ("**Valor de Vencimento Antecipado**" ou "**Valor de Rescisão**", conforme o caso) será igual à soma de (i) o Valor de Reposição (calculado nos termos da Cláusula 11.3 abaixo) de cada uma das Operações Terminadas (cujo resultado expresse um número positivo quando esse Valor de Reposição deva ser recebido pela Parte Inocente, e cujo resultado expresse um número negativo quando a Parte Inocente deva pagar esse valor à Parte Inadimplente ou Parte Afetada) e (ii) os valores não pagos e devidos à Parte Inocente, subtraindo os valores não pagos e devidos à Parte Inadimplente.

12.2.1. Fica acordado que se o valor devido resultante for positivo, a Parte Inadimplente ou Parte Afetada pagará à Parte Inocente; se o valor devido resultante for negativo, a Parte Inocente fará o pagamento integral desse montante à Parte Inadimplente ou Afetada.

12.3. O Valor de Reposição corresponderá a precificação de mercado das perdas e/ou despesas incorridas pela Parte Inocente, e das receitas por esta comprovadamente auferidas, como resultado de rescisão, liquidação, repactuação ou execução de qualquer proteção (*hedge*) ou posição relacionada, tanto em uma Operação Terminada como em um grupo de Operações Terminadas, para garantir o mesmo efeito dos pagamentos devidos ou direitos de opção que lhes caberiam em caso de continuidade da Operação Terminada, de acordo com os termos originalmente acordados.

12.3.1. O Agente de Cálculo determinará o Valor de Reposição específico para cada uma das Operações Terminadas e para todo o grupo de Operações Terminadas. Cada Valor de Reposição será determinado como sendo o cabível na data de Vencimento Antecipado ou na data de Rescisão, conforme o caso, sendo certo que



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

durante a elaboração do cálculo do Valor de Reposição, o Agente de Cálculo não considerará os valores não pagos, bem como honorários advocatícios ou outras despesas, quando aplicável.

12.4. Na ocorrência de um Evento de Rescisão em relação ao qual existam duas Partes Afetadas as Partes acordam que o cálculo do Valor de Rescisão será igual a subtração dos valores não pagos e devidos à Parte "A", menos os valores não pagos e devidos à Parte "B". Caso o valor devido resultante seja positivo, a Parte "B" pagará esse valor à Parte "A"; se o valor devido resultante for negativo, a Parte "A" fará o pagamento integral desse valor à Parte "B".

12.5. O Agente de Cálculo comunicará a Parte Inadimplente por meio de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, por correio eletrônico, notificação judicial ou extrajudicial o valor a ser pago referente ao Valor de Vencimento Antecipado ou Valor de Rescisão, o qual deverá ser pago no dia útil subsequente após recebimento de tal comunicado pelo Agente de Cálculo.

12.6. Sem prejuízo dos demais direitos e garantias constituídos, fica neste ato acordado entre as Partes que mediante a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, que a Parte "A" poderá excutir os bens dados em garantia pela Parte "B" utilizando os recursos provenientes da excussão da garantia para amortizar ou liquidar quaisquer obrigações a ela devidos pela Parte "B", independentemente de prévia comunicação à Parte "B".

12.7. A Parte Inadimplente indenizará a Parte Inocente, por todos as despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios e custos de cobrança, em que a outra parte houver incorrido ao fazer valer e proteger seus direitos previstos neste Contrato.

12.8. As Partes acordam que após o término de qualquer Operação de Derivativos, seja pela ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de um Evento de Rescisão, a Parte "A" está autorizada a efetuar imediatamente a baixa do registro da respectiva Operação de Derivativos junto ao competente sistema de registro, custódia e liquidação, efetuado nos termos da Cláusula 13 abaixo.

13. TRIBUTOS

13.1. Os ônus financeiros decorrentes de todos e quaisquer tributos ou encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre as Operações de Derivativos serão de responsabilidade da Parte definida na legislação tributária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

14. REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS

14.1. A Parte "B", neste ato, declara estar ciente e concorda que a **STONEX DTVM** efetuará o registro de todas e quaisquer Operações de Derivativos que venham a ser contratadas no âmbito deste Contrato na B3 S.A. – Brasil,



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

Bolsa, Balcão ("B3"), ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo BACEN ou pela CVM, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

14.2. A Parte "B" arcará com toda e qualquer despesa decorrente do registro deste Contrato e das Confirmações no sistema de registro autorizado pelo BACEN ou nos cartórios competentes, bem como, se houver, com o registro de seus respectivos instrumentos de garantia, obrigando-se a reembolsar imediatamente a **STONEX DTVM** pelos pagamentos que este tiver que efetuar a tal título, reconhecendo, desde logo, como documentos hábeis à prova desses pagamentos, os avisos expedidos pela **STONEX DTVM**.

15. REGULAMENTOS

15.1. A Parte "B" declara estar ciente dos termos dos regulamentos de sistemas de registros e custódia reconhecidos e autorizados pelo BACEN e autoriza a **STONEX DTVM**, na qualidade de Agente de Cálculo, a ser, por si ou terceiros, o agente de liquidação de suas operações junto ao sistema ou câmara de compensação para a custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo BACEN ou pela CVM, a exemplo do Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR, para os casos das operações registradas na B3.

15.2. Sem prejuízo dos demais termos, condições e cláusulas deste Contrato e das Confirmações, fica desde já acordado entre as Partes que mediante o registro das Operações de Derivativos, as Partes estarão aderindo automática e expressamente aos respectivos termos, condições, cláusulas, metodologias de cálculo e formas de liquidação que serão identificados na Confirmação mencionada, e que são estabelecidos pelo sistema ou câmara de compensação para a custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo que tais normas e regulamentos são aplicáveis às Operações de Derivativos ali registradas.

15.3. As Partes declaram ter pleno conhecimento dos termos, condições e cláusulas mencionadas na Cláusula 14.2 acima, inclusive do Regulamento do Sistema de Proteção contra Riscos Financeiros – SPR, com os quais as Partes concordam e mutuamente obrigam-se a aceitar, sem prejuízo dos termos constantes do presente Contrato.

16. DECLARAÇÕES

16.1. A Parte "B" declara que:

- (a) os signatários deste Contrato possuem poderes necessários para representá-la;
- (b) a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável à Parte "B" nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental, que a ela se aplique, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais a que esteja vinculada, que a afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos;



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

(c) eventuais limitações impostas por sua documentação societária para a contratação das Operações de Derivativos em razão de valor, natureza, prazo ou qualquer outra condição, serão estritamente observadas pela Parte "B" quando da assinatura deste Contrato e da contratação de cada Operação de Derivativos;

(d) a não conformidade das Operações de Derivativos com a documentação societária, estratégias financeiras ou políticas de administração de exposição a riscos da Parte "B" não serão arguidas como causas extintivas das obrigações assumidas sob o este Contrato;

(e) tem conhecimento e se compromete a acompanhar os regulamentos e/ou instruções e procedimentos operacionais, emitidos periodicamente pelo BACEN, pela CVM, pela B3 e/ou por qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo BACEN ou pela CVM, ou órgão ou entidade que tenha competência para regulamentar tais operações, relativos ao presente Contrato, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância de tais leis, regulamentos e/ou procedimentos;

(f) não ocorreram nem subsistem quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que digam respeito à Parte "B"; e

(g) não há ações ou processos em curso junto a qualquer juízo, tribunal, entidade governamental, órgão ou árbitro que possam afetar a legalidade, validade, exequibilidade do presente Contrato ou a capacidade Parte "B" a cumprir as obrigações assumidas consoante este Contrato.

16.2. A Parte "B" declara, ainda, entender que:

(a) as Operações de Derivativos representam um negócio de risco, dependendo das oscilações do mercado financeiro e de preço dos ativos objetos das Operações de Derivativos a Parte "B" poderá sofrer ajustes negativos;

(b) a Parte "A" e a **STONEX DTMV** não asseguram a obtenção de nenhum resultado nas Operações de Derivativos;

(c) ter pleno conhecimento das normas aplicáveis, do funcionamento e riscos inerentes às Operações de Derivativos, declarando, ainda, estar assessorada por profissionais habilitados à análise e compreensão dos efeitos legais, financeiros, fiscais e contábeis das Operações de Derivativos e deste Contrato;

(d) confirma que está agindo por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto a participar do presente Contrato e realizar Operações de Derivativos, bem como quanto à adequação delas às suas estratégias financeiras ou políticas de administração de exposição a riscos, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus consultores; e

(e) declara que entendeu e que está plenamente de acordo com todos os termos e disposições deste Contrato e Anexo.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

17. COMPLIANCE

17.1. As Partes declaram estar cientes, conhecer, entender e cumprir integralmente toda a legislação anticorrupção, antissuborno e de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como observar as práticas relativas à proteção de direitos humanos e conflitos de interesses e quaisquer outras aplicáveis ao objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

17.2. As Partes e seus agentes, conselheiros, sócios, diretores, acionistas, empregados e terceirizados, consultores e representantes que de qualquer modo e a qualquer título trabalhem diretamente em relação a este Contrato, se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir, oferecer, doar ou prometer qualquer bem, direitos e valores, direta ou indiretamente, a qualquer agente ou funcionário do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas por ele controladas, a fim de obter ou manter qualquer benefício ou vantagem indevida ou com o objetivo de influir em ato praticado por referidos agentes ou funcionários. As Partes garantem que nenhum dinheiro pago em virtude deste instrumento será utilizado a título de compensação ou será usado de forma diversa para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável. As Partes declaram também que não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade.

17.3. As Partes declaram não estar envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto em seus respectivos códigos de ética, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com esses instrumentos.

17.4. As Partes declaram ainda que:

17.4.1. Adotam procedimentos de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, elaborados em conformidade com a legislação aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal. Envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes desta Cláusula.

17.4.2. Não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

17.4.3. Possuem todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos órgãos públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atendem às disposições específicas da legislação



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

sobre proteção do meio ambiente, se aplicável, respondendo integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Em razão do presente Contrato as Partes poderão compartilhar entre si, dados pessoais dos sócios, conselheiros, diretores, representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir, na medida de sua atuação, com as determinações abaixo:

(i) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

(ii) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste Contrato, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), na medida do aplicável, de acordo com as disposições da LGPD.

(iii) cada Parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da LGPD.

18.2. Caso quaisquer das Partes tomem conhecimento de uma violação de Dados Pessoais envolvendo os dados pessoais tratados por força deste contrato, inclusive os tratados por eventuais subcontratados, notificará a outra Parte sem atraso indevido e fornecerá assistência razoável para garantir o cumprimento das leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as notificações ou correspondências decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas por meio de carta protocolada ou registrada com aviso de recebimento, por correio eletrônico (e-mail), notificação judicial ou extrajudicial, entregues nos endereços abaixo indicados:

(a) Endereço para notificações e comunicações da Parte "A", com relação às informações negociais relativas a cada Operação de Derivativos e aspectos financeiros da Confirmação, bem como aos aspectos operacionais:

CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 41.907.150/0001-60

AV Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º Andar – Itaim Bibi

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

CEP: 04538-132 – São Paulo / SP

A/C: JOSE ANIS DE SOUZA RIBEIRO / JONATAN PAOLO GALONI

Tel: 11-3509-5400

E-mail: DG-Asset@stonex.com

(b) Endereço para notificações e comunicações da Parte "B":

CLIENTE:

A/C:

Tel:

E-mail:

(c) Endereço para notificações e comunicações do Agente de Cálculo:

STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 62.090.873/0001-90

Rua Joaquim Floriano, 413 – 14º andar – Itaim Bibi

CEP: 04534-011 - São Paulo / SP

A/C: BACK OFFICE

Tel: 11-3509-5400

E-mail: BO_Financeiro@StoneX.com

20. COMPENSAÇÃO

20.1. As Partes acordam que estando vencidas todas e quaisquer obrigações existentes entre as Partes, sejam elas oriundas de Operações de Derivativos firmadas sob este Contrato, empréstimos, financiamentos, operações de repasse de recursos externos, aplicações financeiras, ou tenham por base outras atividades financeiras, seja pelo vencimento normal ou antecipado deste Contrato, tais obrigações poderão ser tratadas em seu conjunto como uma só e única obrigação entre as Partes, de maneira que os valores líquidos que qualquer das Partes tenha que pagar à outra possam ser compensados até o limite em que foram assumidos, nos termos do artigo 368 do Código Civil, da Lei n.º 10.214, de 27 de março de 2001, e da Resolução n.º 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, do CMN.

20.1.1. Na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 20 acima, terá a Parte "A," por meio do Agente de Cálculo, o direito de independente de prévia comunicação judicial ou extrajudicial à Parte "B", a utilizar os valores aqui descritos no pagamento/amortização de quaisquer valores devidos pela Parte Inadimplente à Parte Inocente, vencidos ou vencidos antecipadamente, aperfeiçoando-se, desta forma, a compensação dos valores reciprocamente devidos.

20.1.2. Tendo em vista que é de interesse das Partes efetuar a compensação de seus créditos imediatamente após o vencimento de um deles, em virtude de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial de uma das Partes ou procedimento similar, nos termos da legislação aplicável, fica estipulado que o vencimento de qualquer uma das operações previstas neste Contrato, como decorrência de tais eventos, quer por



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

determinação legal ou contratual, acarretará o automático vencimento de todos os outros, possibilitando-se, desde logo, a compensação dos créditos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial. Nas hipóteses ora elencadas, proceder-se-á ao cálculo das obrigações de pagamento das Partes, utilizando-se como data de cálculo o dia anterior ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial da Parte em questão, devendo o pagamento ser efetuado imediatamente, até o prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do aludido pedido.

20.2. As Partes, neste ato, concordam que, não obstante o disposto na cláusula acima, não serão objeto de compensação quaisquer direitos creditórios decorrentes das Operações de Derivativos que a Parte "A" tenham porventura cedido, alienado, dado em garantia ou, de qualquer forma, onerado em favor da **STONEX DTVM** ou de quaisquer sociedades integrantes do Grupo econômico da **STONEX DTVM**.

21. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas, ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Contrato, serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("**Lei de Arbitragem**"), que deverá ser conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "**Regulamento de Arbitragem**").

21.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo – SP, no centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CCBC**").

21.3. O procedimento arbitral deverá ocorrer no idioma Português.

21.4. O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por três árbitros. A parte que der início a arbitragem deverá indicar o co-árbitro no Requerimento de Arbitragem, devendo a outra parte indicar seu co-árbitro no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação da CCBC nesse sentido. Os dois árbitros indicados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o terceiro árbitro que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de nomear qualquer dos árbitros, ou caso os co-árbitros deixem de nomear o terceiro árbitro, a nomeação será feita pela CCBC.

21.5. O Tribunal Arbitral estará autorizado a aplicar, com relação ao mérito da questão submetida ao Tribunal Arbitral, as seguintes normas: (i) regras decorrentes dos usos e costumes do mercado financeiro nacional e internacional; (ii) a legislação, regulamentação e jurisprudência brasileiras, especialmente as normas direcionadas a instituições financeiras brasileiras; (iii) princípios gerais de Direito; e (iv) aquelas emanadas dos tratados e convenções internacionais. Os árbitros não estão autorizados a decidir por equidade.

21.6. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração do Termo de Arbitragem, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Tribunal Arbitral.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

21.7. A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos, incluindo referentes a honorários dos árbitros e de advogados que serão fixados segundo prudente arbítrio do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes deixe de efetuar ao longo do procedimento arbitral o pagamento das custas e honorários de árbitros e de peritos cobrados pela CCBC, a parte inadimplente deverá ser condenada a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que vier a ser adiantado pela parte inocente.

21.8. Qualquer das Partes poderá requerer em juízo medidas de urgência ou a execução da sentença arbitral, conforme o caso, ficando eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Contrato assinado por duas testemunhas, juntamente com as Confirmações enviadas por e-mail, conforme estabelecido neste Contrato, constituem títulos executivos extrajudiciais, exequíveis por meio de processo de execução de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

22.2. Os direitos e obrigações assumidos pela Parte "B" neste Contrato e nas Confirmações somente poderão ser cedidos, transferidos, dados em garantia ou, de qualquer forma, onerados com a expressa anuência da Parte "A". Não obstante, fica a Parte "A" autorizada a, mediante envio de prévia comunicação nesse sentido à Parte "B", ceder todos os seus direitos e obrigações aqui previstos.

22.3. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato.

22.4. A Parte "B" declara estar ciente e autoriza a **STONEX DTVM** a compartilhar seus dados, incluindo aqueles de cunho pessoal, e informações quando houver suspeitas e/ou indícios de fraudes em suas operações com outras instituições financeiras terceiras e órgãos reguladores, em cumprimento às obrigações legais e regulatórias vigentes, especialmente a Resolução Conjunta nº 6, do BACEN e do CMN. Não obstante isso, o Cliente ratifica todo e qualquer acesso e consultas realizadas pela **STONEX DTVM** por meio destes sistemas, ainda que em período anterior à assinatura deste Contrato.

22.5. Na hipótese de qualquer disposição ou termo deste Contrato ser declarada nula, inválida, inexigível ou ser anulável, tal nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutibilidade ou anulabilidade.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

22.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR



Nome: Joana Smith de Vasconcellos
CPF: 177.538.918-98



Nome: Fábio Nisaka Solferini
CPF: 368.258.178-25

CLIENTE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.



Nome: Joana Smith de Vasconcellos



Nome: Marcel Serra Santos

Na hipótese de assinatura eletrônica do presente Contrato, desde que a integridade da assinatura seja conferida por um provedor, é dispensada a assinatura de testemunhas, em conformidade com as disposições do artigo 784 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 14.620/2023.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ANEXO I - CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE DERIVATIVO

Esta Confirmação ("Confirmação") tem por objetivo reger a Operação de Derivativo entre as Partes e, no âmbito do Contrato Global de Derivativos celebrado, cujos termos são incorporados por referência a este instrumento e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES GERAIS

Em caso de conflito entre uma definição do Contrato ou desta Confirmação, prevalecerá, para os fins desta Operação de Derivativo, a definição que constar nesta Confirmação.

2. DEFINIÇÃO DAS PARTES

(a) **Parte:** Cliente

(b) **Contraparte:** CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

(c) **Agente de Cálculo:** STONEX DTVM

A Parte e a Contraparte, além destas denominações, são também aqui individualmente denominadas "Parte", e em conjunto "Partes".

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os detalhes da transação constam especificados nos campos acima em Dados do Registro/Dados da Parte/Características do Contrato/Dados da Contraparte

4. DEFINIÇÃO DOS INDEXADORES DE ATUALIZAÇÃO E VALORES DEVIDOS PELAS PARTES:

(a) **Valor Apurado em Favor da Parte (Cliente)**

(b) **Valor Apurado em Favor da Contraparte**

5. DEFINIÇÃO DE VALOR DE LIQUIDAÇÃO:

O Valor de Liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Liquidação} = \text{VALOR APURADO EM FAVOR DA PARTE} - \text{VALOR APURADO EM FAVOR DA CONTRAPARTE}$$

- Caso o Valor de Liquidação seja positivo, o valor correspondente ao Valor de Liquidação deverá ser pago pela Contraparte à Parte, na respectiva Data de Vencimento ou Apuração.

- Caso o Valor de Liquidação seja negativo, o valor correspondente ao módulo do Valor de Liquidação deverá ser pago pela Parte à Contraparte na respectiva Data de Vencimento ou Apuração.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

6. LEI DE REGÊNCIA E REGISTRO

A presente Confirmação rege-se, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo certo que quaisquer questões daqui decorrentes serão solucionadas na forma estabelecida entre as partes no Contrato.

As Partes concordam que a presente Operação de Derivativos será devidamente registrada na B3, nos termos da regulamentação em vigor.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais devidamente constituídos e com poderes para celebrar Operações de Derivativos, concordam com as informações da confirmação enviada e em caso de discrepância, necessário comunicar ao e-mail BO_Financeiro@StoneX.com em até 24h, a não comunicação no prazo estipulado será entendida como aceitação, sendo este documento considerado validado pelas partes.

Este Anexo I torna-se parte indissociável do Contrato.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ANEXO II – TERMO OPERACIONAL AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS

Item I – Antecipação de Operações:

As Partes concordam que o fluxo de antecipação da liquidação das Operações de Derivativos deverá respeitar os normas abaixo:

- a) A Parte A e Parte B poderão celebrar uma ou mais Confirmações, cada qual representará uma Operação de Derivativos, com ativos, valores e prazos específicos.
- b) os valores devidos pela Parte B nas Operações de Derivativos serão calculados pelo Agente de Cálculo.
- c) Na hipótese em que uma ou mais Operações de Derivativos tenham seu vencimento antecipado por mútuo acordo, nos termos da Cláusula 5.4 do Contrato, o Agente de Cálculo calculará as posições da Parte B nas Operações de Derivativos utilizando as taxas, índices, preços, valor monetário de uma moeda em relação à outra, barreiras, limitadores, prêmios e demais funcionalidades especificadas nas Confirmações.
- d) A Parte B poderá solicitar a antecipação da liquidação, que poderá ocorrer mediante aprovação da Parte A, após análise interna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A Parte B deverá enviar um e-mail para os endereços eletrônicos listados abaixo para realizar a solicitação:
 - OTC_Brazil_Ops@stoneX.com
 - DTVMX@stonex.com;
 - DG-Asset@stonex.com;
- e) Para que seja autorizada a liquidação antecipada, a Parte B deverá ter emitido ordem de compra e venda dentro do mesmo ativo.
- f) Após aprovação da solicitação da Parte B, a Parte A entrará em contato com a Parte B em até 03 (três) dias úteis para proceder o registro da antecipação da Operação de Derivativo, de acordo com as normas estabelecidas para a liquidação financeira onde a Operação de Derivativo será registrada.
- g) A Parte B concorda que realização da solicitação da antecipação da Operação de Derivativo é irreversível.
- h) O registro da antecipação da Operação de Derivativo irá ocorrer em até 1 (um) dia útil, sendo certo que por se tratar de operações realizadas em balcão, os vencimentos serão diferentes das telas de negociação de bolsa regulada.

Item II – Vencimento das Operações:

A Parte B concorda ainda que, por se tratar de operações realizadas em âmbito de balcão, os vencimentos poderão ser divergentes das telas de negociação da bolsa regulada, conforme restará demonstrado nas devidas Confirmações e/ou extratos.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo II, estejam no singular ou no plural, terão os significados atribuídos do Contrato, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

Este Anexo II torna-se parte indissociável do Contrato.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ANEXO III – LIMITE DE CRÉDITO

Item I – Operação

Sem prejuízo e em complemento das disposições do Contrato Global de Derivativos, celebrado entre a **Parte A, Parte B e Agente de Cálculo**, a Parte A, por intermédio do Agente de Cálculo, poderá disponibilizar à Parte B linha de crédito vinculada às Operações de Derivativos do Contrato.

Para a concessão do limite de crédito há formalização de Nota Promissória como título de garantia ao crédito aprovado para atuação da Parte A como contraparte de suas transações de “commodities”, derivativos de “commodities” e das atividades conexas existentes entre elas.

A Parte A poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, suspender ou extinguir a linha de crédito concedida, sem necessidade de aviso prévio à Parte B, mantendo-se a obrigação de liquidação dos valores já utilizados.

Item II – Concessão

A Parte B, declara, para todos os fins de direito, estar ciente e de pleno acordo com as condições previstas neste Anexo IV e no Contrato Global de Derivativos, e, na data de assinatura deste, possui as condições estabelecidas neste Item II:

A) Limite de Crédito: U\$[●]

B) Taxa Aplicada: [●] % a.a., incidindo sobre o saldo devedor, calculados pro rata die;

Item III – Disposições Gerais

Se qualquer uma ou mais disposições deste Anexo forem, por qualquer motivo ou em qualquer medida, consideradas inválidas ou inexecutáveis, todas as outras disposições deverão, no entanto, permanecer em pleno vigor e efeito.

O presente Termo rege-se, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo certo que quaisquer questões daqui decorrentes serão solucionadas na forma estabelecida entre as Partes no Contrato.

Local e Data: _____, de _____ de _____.

[Razão Social da Parte B]



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ANEXO IV - TERMO DE GARANTIA

[Inserir Informações Garantidora] inscrita sob o CNPJ nº [número CNPJ], no endereço [inserir endereço] ("Garantidora"), passa a figurar como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias, por meio deste Termo de Garantia ("Termo"), obrigando-se e garantindo, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da **STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar - CEP: 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.090.873/0001-90, ("**StoneX DTVM**") e **CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR ("Fundo")**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 41.907.150/0001-60, até a final quitação de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela [Inserir Informações da Garantida], estabelecida na [endereço da garantida], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir número] ("Garantida"), inclusive obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nas datas previstas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, especialmente aquelas abrangidas sob o Contrato Global de Derivativos e seus respectivos anexos ("**Contrato Global de Derivativos**"), datado de [inserir data]

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e plenamente eficaz até a data do integral cumprimento, pela Garantida ou pelo Garantidor, de suas obrigações principais e acessórias perante a StoneX DTVM e Fundo, podendo ser executada e exigida pela **STONEX DTVM e/ou Fundo**, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das obrigações, incluindo em caso de: (i) aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições, ou (ii) qualquer limitação ou incapacidade da Garantida e/ou Garantidora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência da Garantida.

Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Partes, desde já, reconhecem que a garantia é prestada por prazo determinado. A Garantidora declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste Termo, estando cientes dos termos e condições da fiança prestada, assim como das obrigações por ele assumida, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações até o total e integral cumprimento, seja à vista, na data de vencimento, por antecipação ou qualquer outra forma estabelecida em Contrato.

O Garantidor declara que a fiança foi devidamente consentida de boa-fé, nos termos da legislação aplicável.

O presente Termo não poderá ser rescindido, alterado, complementado, renunciado ou modificados sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Se qualquer uma ou mais disposições desta Termo forem, por qualquer motivo ou em qualquer medida, consideradas inválidas ou inexecutáveis, todas as outras disposições deverão, no entanto, permanecer em pleno vigor e efeito

O presente Termo rege-se, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Local e Data: _____, de _____ de _____.

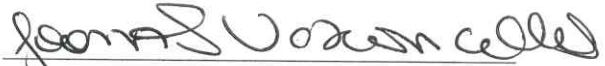


STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

CITRINO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR



Nome: DANIEL LODATO COLLET JANNEY TEIXEIRA
CPF: 352.323.468-90



Nome: JOVANA SMITH DE VASCONCELLOS
CPF: 177.538.938-98

STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.



Nome:



Nome:

GARANTIDO: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GARANTIDOR: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

É dispensada a assinatura de testemunhas no presente Contrato, em conformidade com as disposições do artigo 784 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 14.620/2023.

